

REGISTRO GERAL

CERTIDÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SÃO GONÇALO  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
CARTÓRIO 4.º OFÍCIO

MATRÍCULA  
15.080

FICHA  
01

I

**IMÓVEL**, Rua Dr. Alfredo Backer nº 579, apartamento nº 1.104, Bloco B-2, zona do 1º distrito inscrição municipal nº 94.271, logradouro 61, compreendendo apartamento residencial e correspondente fração ideal de 9704/10.000.000 do terreno e suas partes comuns, com direito a uma vaga para guarda de automóvel no estacionamento do condomínio, indistintamente, medindo o terreno em seu todo: a) 382,65m de frente para a Rua Dr. Alfredo Backer; b) 295,90m nos fundos, confrontando com a atual Rede Ferroviária Federal S/A, antiga Estrada de Ferro Leopoldina; c) 75,60m do lado direito, confrontando com propriedade de Manoel Pereira Ninho; d) 213,85m do lado esquerdo, confrontando com o rio Alcântara, que por sua vez se confronta com terreno de outro proprietário. Todo o terreno descrito tem a área de 41.448,50m2. Passa nesse terreno anexado a faixa da Companhia Brasileira de Energia Elétrica. Proprietária: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DE NITERÓI - COOPHABSUSAN -, com sede em Niterói, à Rua Cel. Gomes Machado nº 196 - sotrado. CGC-MF 29.135.441/0001-20. CRS-INPS 516.268. Registro Anterior: R-1-712, fs. 218, Livro 2/Z de Reg. Geral. São Gonçalo, 05 de Abril de 1982.

Téc. Jud. Jur. ..... O Oficial

R-01 **COMPRA E VENDA**. Prot. 26.966. Transmitente: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DE NITERÓI - COOPHABSUSAN, antes qualificada. Adquirente(s): MARILEIDE MIRANDA MOTA, Agente administrativa, brasileira, solteira, CI-nº 2.409.055-M. Ex. em 17.05.79, UFP- 172.907.597/53 residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Dr. Alfredo Backer - 579 - Aptº 1.104 - Bloco B-2.

Forma do Título: Contrato particular firmado em 03.09.81, de acordo com o art. 1º da Lei 5.049, de 29/06/66. - Valor: Cr\$ 1.497.281,96, equivalente a 1.705.604,49 UPC/BNH, tendo sido pago o imposto de transmissão pela guia nº 24-08516 São Gonçalo, 05 de Abril, 1982.

Téc. Jud. Jur. ..... O Oficial

R-02 **HIPOTECA DE 1º GRAU**. Prot. 26.966. Credora: LETRA S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede no Rio de Janeiro, na Rua do Carmo nº 7, 10º andar. CGC-MF 34.040.550/0001-58. Devedor(a) (es): MARILEIDE MIRANDA MOTA, antes qualificada.

Forma do Título: Contrato particular firmado em 03.09.81, de acordo com o art. 1º da Lei 5.049, de 29/06/66. Valor: Cr\$ 1.497.281,96, equivalente a 1.705.604,49 UPC/BNH. Prazo: 254 meses. Valor da prestação inicial: Cr\$ 14.739,64. Taxa nominal de juros: 9,00%. Taxa efetiva de juros: 9,380%. Vencimento da primeira prestação: 30.06.81 São Gonçalo, 05 de Abril, 1982

Téc. Jud. Jur. ..... O Oficial

Av.-03 **CAUÇÃO**. Prot. 26.966. Nos termos do contrato particular firmado em 03.09.81, de acordo com o art. 1º da Lei 5.049, de 29/06/66, a LETRA S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, Cautiõnã a Sãõ Gonçãõ NACIONAL DA HABITAÇÃO o crédito hipotecário de que se tornou titular, registrado no 4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SÃO GONÇALO, RJ, em 05 de Abril de 1982.

Téc. Jud. Jur. ..... O Oficial



4º OFÍCIO DE SÃO GONÇALO	
EMOLUMENTOS CERTIDÃO	
ATO	56,77
SUBTOTAL	56,77
20% (ESTADO)	11,35
5% (FUNPERJ)	2,83
5% (FUNPERJ)	2,83
4% (FUNARPEN)	2,27
2% (ATOS GRATUITOS E PUCMV)	1,13
	77,18

SERVIÇO NOTARIAL DE SÃO GONÇALO RJ  
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - 1º DISTRI

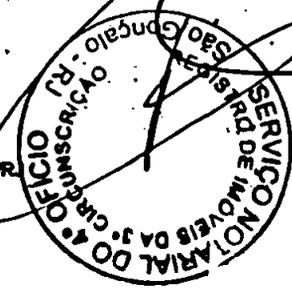
**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 1951º da lei 5015/73.  
02 junho 14.  
São Gonçalo, 05 de 20

Francisco José Monteiro  
Escrivente Autorizado  
Mat. 94100878  
Oficial de Registro.

David Dagon de Souza  
Auxiliar Autorizado  
Mat. 9404825

Cartório do 4º Ofício de São Gonçalo/RJ  
Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de São Gonçalo/RJ

**CERTIDÃO**  
Poder Judiciário - T.JERJ  
Corregedoria Geral de Justiça  
Selo Fiscalização Eletrônico  
EADG 85943 VRA



DÉBITOS DE TAXAS CONDOMINIAIS - BLOCO: B02

PROPRIETÁRIO: MARILEIDE MIRANDA MOTA

APTº: 1104 CONTRATO: 58440

MÊS/ANO	VALOR	MULTA	TXS.	JURO	JRS MOR/	C.MONET	TOTAL
JUL:2010	322,00	6,44	48%	154,56	0,00	0,00	483,00
AGO:2010	322,00	6,44	47%	151,34	0,00	0,00	479,78
SET:2010	322,00	6,44	46%	148,12	0,00	0,00	476,56
OUT:2011	297,00	5,94	33%	98,01	0,00	0,00	400,95
NOV:2011	297,00	5,94	32%	95,04	0,00	0,00	397,98
DEZ:2011	297,00	5,94	31%	92,07	0,00	0,00	395,01
JUL:2012	355,00	7,10	24%	85,20	0,00	0,00	447,30
AGO:2012	331,50	6,63	23%	76,24	0,00	0,00	414,37
SET:2012	331,50	6,63	22%	72,93	0,00	0,00	411,06
OUT:2012	331,50	6,63	21%	69,61	0,00	0,00	407,74
NOV:2012	331,50	6,63	20%	66,30	0,00	0,00	404,43
DEZ:2013	369,00	7,38	7%	25,83	0,00	0,00	402,21
JAN:2014	379,00	7,58	6%	22,74	0,00	0,00	409,32
FEV:2014	379,00	7,58	5%	18,95	0,00	0,00	405,53
MAR:2014	379,00	7,58	4%	15,16	0,00	0,00	401,74
ABR:2014	379,00	7,58	3%	11,37	0,00	0,00	397,95
MAI:2014	379,00	7,58	2%	7,58	0,00	0,00	394,16
JUN:2014	379,00	7,58	1%	3,79	0,00	0,00	390,37
JUL:2014	379,00	0,00	0%	0,00	0,00	0,00	379,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.560,00</b>	<b>123,62</b>		<b>1.214,84</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.898,46</b>

## Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.  
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

**Processo Nº 0005213-71.2005.8.19.0045**

2005.045.005382-8

TJ/RJ - 09/05/2014 17:42:37 - Primeira Instância - Distribuído em 22/12/2005

Comarca de Resende	2ª Vara Cível Cartório da 2ª Vara Cível
Endereço:	Rua Rita Maria Ferreira da Rocha 500
Bairro:	Jardim Jallisco
Cidade:	Resende
Ação:	Inventário
Assunto:	Inventário e Partilha (Sucessões)
Classe:	Inventário
Inventariante	VIVALDO FERREIRA JUNIOR
Inventariado	MARILEIDE MIRANDA MOTA
Advogado(s):	TJ000002 - DEFENSOR PÚBLICO
Tipo do Movimento:	Expedição de Documentos
Data do movimento:	03/06/2014
Carta Precatória:	<u>0017318-16.2009.8.19.0036</u> (2009.036.017428-7)
Processo(s) no Tribunal de Justiça:	Não há.
Localização na serventia:	Aguardando Cumprimento da Carta Precatória

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA \_\_\_\_\_ DA  
COMARCA DE RESENDE RJ

VIVALDO FERREIRA JÚNIOR, brasileiro, Guarda Municipal, casado, portador da cédula de identidade 012199714-2 expedida pelo SSP-RJ e inscrito no CPF sob o nº 087.902.717-77, residente e domiciliado na Av. Governador Portela, nº 585 – Bairro Vila Julieta – Resende/RJ, vem pela Defensoria Pública, requerer com fulcro no art. 982 e seguintes do CPC, a abertura de

### INVENTÁRIO

De MARILEIDE MIRANDA MOTA, brasileira, aposentada, solteira, portadora da cédula de identidade nº 02.409.065-7 expedida pelo IFP-RJ e inscrita no CPF 172.907.597-53, falecida aos 31/05/2004, *ab intestato*, conforme cópia de Certidão de óbito que seguem em anexo, aduzindo para tanto o que passa a expor articulada e fundamentalmente abaixo:

#### I- DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

01- Inicialmente afirma o requerente, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50, cuja redação foi modificada pela Lei nº 7.510/86, ser juridicamente necessitado conforme se depreende da leitura da presente Afirmação de Hipossuficiência Jurídica, requerendo assim, seja-lhe deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, haja visto que não pode arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como de seus familiares, **CIENTE DE QUE A FALSA AFIRMAÇÃO PODERÁ RESULTAR NA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DO DÉCUPLO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, ALÉM DA RESPONSABILIZAÇÃO, EM TESE, PELO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, CUJA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE VARIA ENTRE 01(UM) E 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA.**

Vivaldo Ferreira Junior

EX-2005-045.005382-8 Sort 113 221205 1252 CU03 21097CORSUE



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



**II- DOS FATOS**

- 02- O requerente era filho da finada, conforme se infere dos anexos documentos.
- 03- Adotar-se-á o rito de inventário solene na medida em que na certeza de consenso entre os herdeiros capazes.
- 04- A falecida deixou 04 (quatro) filhos e 2 (dois) imóveis.

**III- DO PEDIDO**

- 05- Diante do exposto, pugna o requerente:
  - A) Seja-lhe deferida a gratuidade de Justiça;
  - B) Seja nomeado como inventariante, lavrando-se o respectivo Termo em Cartório, após o que serão apresentadas as Primeiras Declarações;
  - C) A juntada dos anexos documentos;
  - D) Atribuí-se à causa o valor de R\$60.000,00

Resende, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2005.

**FÁBIO FERREIRA DA CUNHA**  
Defensor Público  
Mat. n° 877.381-4

*Vivaldo Ferreira Junior*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Município de Volta Redonda - Estado do RJ

Rua Gustavo Lira nº282 - Loja 03 - CEP 27253280 - Fone/Fax: (024) 33423119

Tais Guilherme de Barros  
Oficial

CERTIDÃO DE ÓBITO  
TRASLADO

CERTIFICO que, no livro C-123, às folhas 096, sob número 53354, consta o assento de óbito de MARILEIDE DE MIRANDA MOTA, falecida no dia trinta e um de maio de dois mil e quatro (31/05/2004), às 03 horas e 58 minutos, na Rodovia Presidente Dutra - Posto Nova Dutra, Volta Redonda-RJ, residente e domiciliada no(a) Rua A nº90, São Caetano, Resende, RJ, do sexo feminino, profissão agente administrativa, estado civil solteira, com 60 anos de idade, natural de Cândido Mendes - MA.

Deixou quatro filhos(as) maior(es), VIVALDO, RIVAMAR, MARIA e ROSANA e não deixou filhos(as) menor(es), deixou bens, era executora e não deixou testamento conhecido.

Filha de SEBASTIÃO TEIXEIRA MOTA e de ANTONIA MIRANDA MOTA.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. PEDRO MACHADO FALCÃO CRM Nº 5219201-8, que deu como causa da morte: edema agudo dos pulmões, insuficiência renal.

Registro feito em trinta e um de maio de dois mil e quatro.

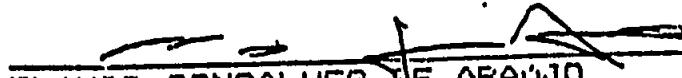
O sepultamento será realizado no cemitério de Alto dos Passos, Resende-RJ.

Foi declarante RIVAMAR MIRANDA MOTA.

Observações: O declarante compareceu na qualidade de filho da falecida.

O referido é verdade e dou fé.

Volta Redonda, 31 de maio de 2004.

  
FLAVIO GONÇALVES DE ARAÚJO  
escrivente substituto

N I H I L  
Digitado por: FBA



RFE19124



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RESENDE - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 2005.045.005382-8

18 JUN 13 18 2006 002092  
CAN

VIVALDO FERREIRA JÚNIOR, Inventariante já qualificada nos autos do inventário dos bens deixados por sua mãe MARILEIDE MIRANDA MOTA, falecido em 31-05-2004, vem a V. Exa. pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, manifestar-se em

**PRIMEIRAS DECLARAÇÕES**

Nos termos que seguem.

**DO DE CUJOS.**

Faleceu MARILEIDE MIRANDA MOTA, mãe do Inventariante, que se qualifica, como brasileira, solteira, aposentada, 60 anos de idade, residente e domiciliada na R. Ernesto Mattos de Almeida - nº 90 - São Caetano, Resende -

*Vivaldo Ferreira Junior*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



RJ, era portadora da carteira de identidade nº 02.409.065-7 e inscrita no CPF/MF sob o número 172.907.597-53.

## DOS HERDEIROS

1. **VIVALDO FERREIRA JÚNIOR**, brasileiro, guarda municipal, residente e domiciliada na Av. Governador Portela – nº 585 – Bairro Vila Julieta – Resende/RJ, portador da Cédula de Identidade nº 012199714-2 e inscrito no CPF/MF sob o número 087.902.717-77, casado com Cristiana Franco de Mattos Ferreira conforme certidão em anexo;
2. **RIVAMAR MIRANDA MOTA**, brasileiro, solteiro, soldado da polícia militar sob a matrícula 59.195, residente e domiciliado em endereço desconhecido, inscrito no CPF/MF sob o número 001.392.777-90;
3. **ROSANA MIRANDA MOTA**, brasileira, solteira, Guarda Municipal da Prefeitura de São Gonçalo (R. Salvatori – nº 1460 – Rocha – São Gonçalo – Rio de Janeiro) residente e domiciliada em endereço desconhecido portadora da cédula de identidade e inscrita no CPF/MF hora indisponíveis;
4. **MARIA APARECIDA MOTA DA SILVA**, brasileira, do lar, residente e domiciliado em endereço desconhecido, portadora da carteira de trabalho nº 4897 série 058-RJ, casada com Lauro Ferrelra da Silva <sup>Júnior</sup> Militar do curso de artilharia;

*Vivaldo Ferreira Junior*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



## DOS BENS

Os bens a serem partilhados são os seguintes

- 100% do imóvel situado no Lote nº 29 da quadra 11 do Loteamento denominado Mirante das Agulhas.
- 100% do imóvel situado na R. Dr. Alfredo Backer – nº 579 – Apto. 1104, Bloco B-2 – 1º distrito de São Gonçalo/RJ.

## DAS DÍVIDAS

O Inventariante desconhece a existência de dívidas do falecido.

## DOS SALDOS RETIDOS

- Saldos Retidos junto a Caixa Econômica Federal referente ao PIS/PASEP

## DOS REQUERIMENTOS

1. Sejam oficiados a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro; A Guarda Municipal de São Gonçalo e o Ministério do Exército para que apontem os endereços dos herdeiros RIVAMAR MIRANDA MOTA, ROSANA MIRANDA MOTA E LAURO FERREIRA DA SILVA <sup>JÚNIOR</sup> (este esposo da herdeira MARIA APARECIDA MOTA DA SILVA) RESPECTIVAMENTE:

*Uivaldo Severina Junior*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



2. Seja oficiada a Caixa Econômica Federal para informar sobre a existência de saldo referente ao PIS/PASEP;
3. a remessa dos autos à Procuradoria do Estado, para que se manifeste, na forma do art. 1002 do CPC;
4. após, a remessa dos autos ao Avaliador Judicial, nos termos do art. 1003 do CPC;
5. com a vinda do laudo de avaliação, a remessa dos autos à Procuradoria do Estado;
6. com a apresentação das últimas declarações, a remessa dos autos ao Contador Judicial, para o cálculo do imposto *causa mortis*;
7. após, a remessa ao Partidor Judicial, na forma do art. 1022 do CPC e, com a anuência dos herdeiros, a prolação de sentença e a expedição de formal de partilha.

P. Deferimento.

Resende \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
2006.

Fábio Ferreira da Cunha  
Defensor Público  
Matrícula 877.381-4

*Uvaldo Severina Junior*



Processo nº: 2005.045.005382-8

## Decisão

1. Defiro a inventariança e a gratuidade de justiça ao requerente.
  2. Lavre-se o termo de inventariante e venham as primeiras declarações, no prazo legal.
  3. Após, cite-se os herdeiros não representados, a FE e, se for o caso, o MP.
  4. Em seguida, certifique-se acerca das custas e taxa judiciária pendentes, observando-se os quinhões dos herdeiros e a gratuidade de justiça deferida ao inventariante. Havendo pendência e não sendo requerida a gratuidade de justiça, intímem-se os herdeiros para regularização do preparo. Prazo: cinco dias.
  5. Feito isto, se nada for impugnado quanto às primeiras declarações, à avaliação, a cargo da Sra. Rachel Mariano, no tocante aos bens sitos nesta Comarca, quanto aos demais, expeça-se precatória.
  6. Com o resultado, às partes, à FE e, se funcionar, ao MP.
  7. Após, se não for impugnada a avaliação, "venham as últimas declarações".
  8. Vindo estas, às partes, à FE, e, sendo o caso, ao MP.
- Se nada for alterado ou impugnado, ao Contador Judicial.

Resende, 26 de Dezembro de 2005

  
Maria Elizabeth Figueira Braz  
Juiz de Direito

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Resende  
Cartório da 3ª Vara Cível  
Rua Rita Maria Ferreira da Rocha, 500  
CEP: 27510-060 - Jardim Jalisco - Resende - RJ



## TERMO DE INVENTARIANTE

Em 13/01/2008, na sala da Secretaria do Cartório da 3ª Vara Cível da Comarca de Resende, Estado do Rio de Janeiro, onde se encontrava a MM. Juíza de Direito Dr.(a) Maria Elizabeth Figueira Braz, comigo Titular de Cartório, compareceu, VIVALDO FERREIRA JUNIOR, a quem foi deferido o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de Inventariante dos bens deixados em decorrência do falecimento de MARILEIDE MIRANDA MOTA, relativamente ao feito nº 2005.045.605382-8. Prestado o compromisso, prometeu cumpri-lo sem dolo nem má-fé, sujeitando-se às penas da lei. Do que para constar lavro este termo que lido e achado conforme, é assinado. Eu, Laís Almolda da Silva - Técnico Judiciário I - Matr. 01/27580, digitel. E eu José Carlos de Carvalho Escobar - Subst. do Escrivão - Matr. 01/23020, o subscrevo.

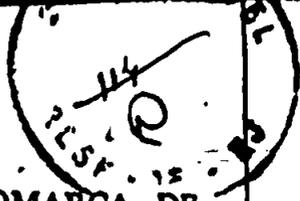
Resende, 13 de janeiro de 2008.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO ESCOBAR  
SUBSTITUTO DO ESCRIVÃO - MATR. 01/23020

*Vivaldo Ferreira Junior*  
Inventariante: VIVALDO FERREIRA JUNIOR  
Identidade: 859375135 CTPS R



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



12,

**MO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RESENDE/RJ**

**Processo nº 2005.045.005382-8**

**VIVALDO FERREIRA JÚNIOR**, qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, retificar as primeiras declarações para que passe a constar, além dos imóveis apresentados, o direito a posse e ação do imóvel localizado à R. Mário de Azevedo - Casa 13 - nº 74 - Santos Dumont - Nilópolis/RJ, cujo terreno mede 42,29 metros quadrados e a área construída é de 34,73 metros quadrados.

Comunica, por oportuno, que não mencionou o referido imóvel nas primeiras declarações por não ter, naquele momento, tais informações que lhe foram apresentadas.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

Resende, 14 de agosto de 2008.

*Natalie de Pinho Bianchi*  
**NATALIE DE PINHO BIANCHI**  
**DEFENSORA PÚBLICA**

ESTADOS UNIDOS MEXICANOS



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE RESENDE/RJ.

Processo nº: 2005.045.005382-8

VIVALDO FERREIRA JÚNIOR, qualificado nos autos do INVENTÁRIO dos bens deixados por morte de MARILEIDÉ MIRANDA MOTA, vem, por intermédio da Defensoria Pública, **RE-RATIFICAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES** de fls. 27/30, para que na mesma passe a constar o direito e acto dos seguintes bens da inventariada.

- A) Lote 29 da Quadra 11 do loteamento Mirante das Agulhas, localizado no Município de Resende/RJ, com área total de 375,00m<sup>2</sup>, medindo 15,00m de frente para a Rua 08; 15,00m aos fundos confrontando com o lote 10; 25,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 30; 25,00m do lado direito confrontando com o lote 28 ou quem de direito.
- B) Imóvel localizado na Rua Mário de Araújo, lote 11, Quadra F, Casa 13, nº 74, Santos Dumont, Nilópolis/RJ, com área total de 42,29 m<sup>2</sup> e 34,73m de área construída.

**DAS DÍVIDAS**

O inventariante desconhece quaisquer dívidas que onerem o patrimônio do espólio.

*[Handwritten signature]*

SEDES CIVEZ 28/01/09 17:25:02/24/09



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

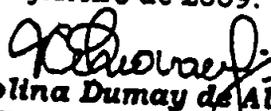
**DO PROTESTO**

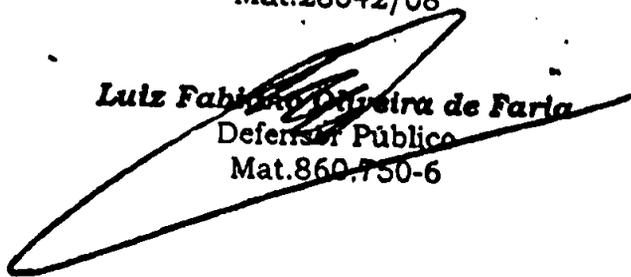
Protesta o inventariante por trazer ao conhecimento deste r. Juízo a existência de quaisquer outros bens, direitos e obrigações que vier a ter notícias.

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência a presente seja tomada por Termo;

P. deferimento.

Resende, 27 de janeiro de 2009.

  
**Natália Carolina Dumay de Almeida Novaes**  
Estagiária DPGE/RJ  
Mat.28042/08

  
**Lutz Fabiano Oliveira de Faria**  
Defensor Público  
Mat.860.750-6

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Regional de Alcântara  
Cartório da 1ª Vara Cível  
Osório Costa, S/N 3º andar CEP: 24744-680 - Colubamde - São Gonçalo - RJ Tel.: 27029309 e-mail:  
alc01vciv@tjrj.jus.br

124

**557/2022/MND**

Processo Nº: 0021048-55.2014.8.19.0087 Distribuído em: 05/08/2014  
Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) - Despesas  
Condominiais / Condomínio em Edifício  
Autor: CONDOMÍNIO DO PARQUE RESIDENCIAL SOLAR DE ALCANTARA  
Síndico: ADEMIR SILVA SANTOS  
Autor: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VÊNUS  
Síndico: IVANILDA MELO DE PAULA  
Réu: ESPOLIO DE MARILEIDE MIRANDA MOTA  
Representante Legal: VIVALDO FERREIRA JUNIOR

**Executado: ESPOLIO DE MARILEIDE MIRANDA MOTA**

**Local da Diligência: Rua Doutor Alfredo Backer, 579, Ap 1104, Bloco B-2, Alcântara, São Gonçalo/RJ**

**MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, na forma abaixo :**

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) **Denise Appolinaria dos Reis Oliveira**, do Cartório da 1ª Vara Cível, da São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc.

**M A N D A** o Sr. Oficial de Justiça lotado neste Juízo, desta Comarca, em cumprimento ao presente, Indo assinado pela(o) Escrivã(o) de seu cargo abaixo declarado, que dirija-se ao endereço acima e proceda **PENHORA E AVALIAÇÃO** do(s) bem(s) a seguir discriminado(s) na(s) peça(s) fielmente transcrita(s) que fica(m) fazendo parte integrante deste Mandado, **PENHORANDO** os bens oferecidos localizado na Rua Doutor Alfredo Backer, 579, Ap 1104, Bloco B-2, Alcântara, São Gonçalo/RJ, cuja cópia segue em anexo, tudo de conformidade com o r.despacho de fis. proferido nos autos supra citado. **O QUE SE CUMpra, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.** Dado e passado nesta cidade de(o) São Gonçalo, dezoito de março de dois mil e vinte e dois. Eu \_\_\_\_\_ Vanessa Ferreira da Silva - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30667, digital e conferi. E eu \_\_\_\_\_ Cristiana Bally Magalhães - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31023, o subscrevo.

São Gonçalo, 18 de março de 2022

**Denise Appolinaria dos Reis Oliveira - Juiz Titular**

Código de Autenticação: 4D85.7MM2.R5KX.JRA3  
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

**Resultado do mandado:**

( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE



Fls.

**Processo: 0021048-55.2014.8.19.0087**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) - Despesas Condominiais / Condomínio em Edifício

Autor: CONDOMÍNIO DO PARQUE RESIDENCIAL SOLAR DE ALCANTARA  
Síndico: ADEMIR SILVA SANTOS  
Autor: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VÊNUS  
Síndico: IVANILDA MELO DE PAULA  
Réu: ESPOLIO DE MARILEIDE MIRANDA MOTA  
Representante Legal: VIVALDO FERREIRA JUNIOR

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Elizabeth Maria Saad

Em 02/12/2023

### Decisão

Defiro a alienação dos bens penhorados no index 133, certidão no index 10.

Nomeio a leiloeira pública ALINE FREITAS BASTOS MARQUES DE ALMEIDA, alinemarquesleiloeira@gmail.com, cujos dados são de conhecimento do cartório, a qual deverá ser intimada para designar as datas da primeira e segunda praças. Determino a fixação da comissão em 5% sobre a arrematação ou adjudicação, conforme art. 24, parágrafo único, do Decreto-lei 21.981/32.

Expeçam-se os editais com prazo e penalidades dos artigos 884 ,886 e 887 do CPC.

Determino a notificação das partes, bem como a de Terceiros Interessados nos termos do artigo 889 do CPC, para que tomem ciência do dia, hora e local do leilão.

l-se.

São Gonçalo, 19/02/2024.

**Elizabeth Maria Saad - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Elizabeth Maria Saad

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Código de Autenticação: **4URL.AQ9I.HKS3.UJU3**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
Documento de Arrecadação de Receitas Municipais

22294284

Form containing registration details (Nº Inscrição, Proprietário), address (RUA DOUTOR ALFREDO BACKER), and a detailed tax calculation table with columns for land area, construction area, and various tax values.

98  
Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Central de Mandados de Resende de Resende

Regional de Alcântara

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0021048-55.2014.8.19.0087

Mandado: 2016004309

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, nesta data, às 16:37h, compareci na Rua Ernesto Matos de Almeida, nº 90, São Caetano, Resende, e Intimei Espólio de Marildeide Miranda Mota na pessoa de Vivaldo Ferreira Junior que, após lhe ter lido todo o teor do mandado, exarou o ciente e recebeu a contrafé.

Resende, 05 de abril de 2016.